



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.652/13

CONTRATO N. 2013/294.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOS – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA COMPOSTA POR SUITE DE ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT – ECM – PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO POR 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES, E POR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS – SIGAD, COM GARANTIA PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ENVOLVENDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; OPERAÇÃO ASSISTIDA; CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E PERFECTIVA DO SIGAD.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de outubro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOS – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, situada na Av. Brasília, Qd. 48, Lt 01, Setor Nova Flórida em Alexânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 04.744.134/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, residente e domiciliado em Brasília -DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 232/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução integrada composta por suíte de *Enterprise Content Management* – ECM – para gestão de conteúdos, com garantia de funcionamento pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses, e por sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD, com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, envolvendo serviços técnicos de instalação e configuração; operação assistida; capacitação operacional e serviços de manutenção adaptativa e perfectiva do SIGAD, sob demanda, com uso da técnica de Análise de Pontos de Função, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 232/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/12/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

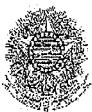
Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

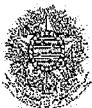
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO

O projeto deve obedecer à ordem e aos prazos de execução de atividades definidos no cronograma físico a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Período	Responsável
1 – Planejamento	Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato	CONTRATADA e CONTRATANTE
2 – Aprovação do planejamento		CONTRATANTE
3 – Instalação, configuração e parametrização da suíte de ECM para os ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e teste.	Até 60 (sessenta) dias úteis após o aceite da fase 2.	CONTRATADA
4 – Aceite provisório da instalação, configuração e parametrização da suíte de ECM para os ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e teste.		CONTRATANTE
5 – Implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD	Até 180 (cento e oitenta) dias após a fase 4	CONTRATADA
6 – Aceite provisório da implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD		CONTRATANTE
7 – Capacitação operacional		
7.1 – Planejamento da Capacitação	Será entregue em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato	CONTRATADA
7.2 – Aceite do planejamento da capacitação		CONTRATANTE
7.3 – Capacitação para os usuários finais do SIGAD	Em até 20 (vinte) dias após solicitação da Câmara dos Deputados e conclusão das fases 4 e 6.	CONTRATADA
7.4 – Aceite da capacitação para os usuários finais do SIGAD		CONTRATANTE
7.5 – Capacitação na suíte de ECM para usuários arquivistas	Em até 20 (vinte) dias após solicitação da Câmara dos Deputados e conclusão das fases 4 e 6.	CONTRATADA
7.6 – Aceite da capacitação na suíte de ECM para usuários arquivistas		CONTRATANTE
7.7 – Capacitação para administração de infraestrutura da plataforma ECM	Em até 20 (vinte) dias após solicitação da Câmara dos Deputados e conclusão da fase 4.	CONTRATADA
7.8 – Aceite da capacitação para administração de infraestrutura da plataforma ECM		CONTRATANTE
7.9 – Capacitação no desenvolvimento na plataforma ECM	Em até 20 (vinte) dias após solicitação da Câmara dos Deputados e conclusão das fases 4 e 6.	CONTRATADA
7.10 – Aceite da capacitação no desenvolvimento na plataforma ECM		CONTRATANTE
8 – Avaliação e aceite definitivo da suíte de ECM e do SIGAD.	Após as fases 4, 6, 7.4, 7.6, 7.8 e 7.10	CONTRATANTE
9 – Operação assistida	Inicia-se após o aceite definitivo da fase 8 e se encerra 6 (seis) meses após o seu	CONTRATADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	início.	
10 – Serviços de garantia	Para o ECM inicia-se após a fase 4 e encerra-se 54 (cinquenta e quatro) meses após o seu início; Para o SIGAD, inicia-se após a fase 6 e encerra-se 36 (trinta e seis) meses após o seu início.	CONTRATADA

Parágrafo primeiro - A fase 1 consiste na definição do cronograma detalhado do projeto de implantação e sustentação da suíte de ECM e do SIGAD e da metodologia de execução. Os resultados dessa fase devem ser aprovados na fase 2.

Parágrafo segundo - Na fase 3 a CONTRATADA deve realizar a instalação, configuração e parametrização da suíte de ECM, integração com as tabelas corporativas e integração com o serviço de diretório da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deve realizar a importação de dados do sistema SIDOC. Essas atividades devem ser aprovadas na fase 4.

Parágrafo terceiro - A fase 5 consiste na implementação e instalação do SIGAD sobre a plataforma de ECM. Os resultados dessa fase devem ser aprovados na fase 6.

Parágrafo quarto - Nas fases 7.3, 7.5, 7.7 e 7.9 devem ser realizadas as capacitações operacionais. As capacitações devem ser aprovadas respectivamente nas fases 7.4, 7.6, 7.8 e 7.10.

Parágrafo quinto - Na fase 8, depois da implantação da suíte de ECM, do SIGAD e das capacitações, deve ser realizada avaliação e aceite definitivo dos produtos.

Parágrafo sexto - Na fase 9 deverá ocorrer o apoio técnico para utilização dos produtos após o aceite definitivo do SIGAD.

Parágrafo sétimo - Na fase 10 deverá ocorrer a manutenção dos produtos atualizados e em operação, com atualizações de versões, revisões e/ou distribuições, correções dos programas e outros serviços previstos no Anexo n. 7 ao EDITAL – Garantia de Funcionamento da Solução de Software.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de iniciar a fase 1 do Cronograma Físico descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A reunião de apresentação visa à realização da análise, da especificação e do detalhamento do projeto, de suas fases, atividades, tarefas, e a respectiva descrição de cada uma, dos responsáveis e prazos previstos, dos produtos a serem apresentados e da metodologia de gerência e de execução do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Devem participar da reunião, pelo menos, a Equipe Técnica da CONTRATANTE, o servidor responsável pelo Contrato e o preposto da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A reunião deverá ser realizada na CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste instrumento contratual, conforme agendamento efetuado pelo servidor responsável pelo Contrato.

Parágrafo quarto - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e apresentar relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de atendimento de serviços de garantia.

Parágrafo quinto - O servidor responsável pelo Contrato deverá encaminhar ao preposto da CONTRATADA todas as demandas decorrentes desse projeto, à exceção das solicitações de atendimento que devem ser feitas diretamente pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, conforme os níveis de serviços exigidos.

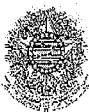
Parágrafo sexto - O preposto da CONTRATADA deve enviar mensalmente ao servidor responsável pelo Contrato relatório mensal de prestação de serviços, conforme alínea "d" do parágrafo décimo oitavo da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo sétimo - O Centro de Informática consumirá os pontos de função contratados conforme as demandas de manutenção de sistemas, durante o período da garantia de funcionamento descrita no subitem 1.5 do objeto.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garantirá à CONTRATADA um compromisso, tácito ou explícito, de consumo mínimo de pontos de função referente ao subitem 1.8 do objeto – Serviços de manutenção adaptativa e perfectiva do SIGAD, mensal ou anual, não havendo, desta forma, nenhuma responsabilidade e ônus sobre os pontos de função que eventualmente não venham a ser consumidos durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo nono - Os serviços a serem prestados, à exceção dos subitens 1.6, 1.7, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do objeto que serão executados nas dependências da CONTRATANTE, serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATADA, em território nacional, que deverá providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software necessária à execução dos serviços.

Parágrafo décimo - Eventualmente, algumas das atividades, seja no interesse da CONTRATANTE ou necessárias à plena consecução dos serviços, poderão ser desempenhadas nas dependências da CONTRATANTE. Nesses casos, salvo entendimento contrário da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá também providenciar, às suas expensas, a infraestrutura de hardware e software, além de quaisquer outros recursos, insumos ou despesas necessárias à sua execução como, por exemplo, o deslocamento de seus funcionários às dependências da Contratante, hospedagem, alimentação, diárias.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A entrega das licenças da suíte de ECM deve ser feita em lote único, em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - A suíte de ECM, o SIGAD, os serviços técnicos de instalação, configuração, operação assistida e a capacitação operacional serão avaliados pelo servidor responsável pelo Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com apoio da Equipe Técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no EDITAL ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE pode aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no EDITAL e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não seja comprometida a finalidade a que os produtos se destinam.

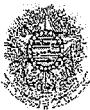
Parágrafo quinto - O servidor responsável pelo Contrato deve emitir Termo de Recebimento Provisório dos produtos, conforme modelo constante do Anexo n. 15 ao EDITAL após avaliação de conformidade pela CONTRATANTE, verificação de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

Parágrafo sexto - O servidor responsável pelo Contrato deve recusar em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos produtos. A CONTRATADA deve promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa se sujeita às penalidades previstas.

Parágrafo sétimo - Para os serviços de operação assistida e de garantia, a Equipe Técnica da CONTRATANTE deve analisar, conforme o Cronograma Físico da Cláusula Terceira e o Cronograma de Desembolso Financeiro da Cláusula Décima, o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

Parágrafo oitavo - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a Equipe Técnica deve atestar tecnicamente a execução dos serviços, informando ao servidor responsável pelo Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

Parágrafo nono - Havendo alguma pendência técnica, a Equipe Técnica deve solicitar à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando ao servidor responsável



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

Parágrafo décimo - O servidor responsável pelo Contrato deve verificar junto à Equipe Técnica da CONTRATANTE o andamento das atividades contratadas antes de efetuar qualquer atestação de serviços.

Parágrafo décimo primeiro - Após receber a atestação técnica, o servidor responsável pelo Contrato deve verificar as demais condições contratuais.

Parágrafo décimo segundo - Situações de exceção devem ser avaliadas caso a caso, pela Equipe Técnica da CONTRATANTE e pelo servidor responsável pelo Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura da CONTRATANTE, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

A CONTRATADA deverá prestar a garantia de funcionamento da solução de software de acordo com o descrito no Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços de garantia para o subitem 1.4 do objeto – ECM terá início a partir da data do aceite descrito na fase 4 do Cronograma Físico – Cláusula Terceira, tendo duração de 54 (cinquenta e quatro) meses.

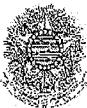
Parágrafo segundo - A prestação dos serviços de garantia para o subitem 1.5 do objeto – SIGAD terá início a partir da data do aceite descrito na fase 6 do Cronograma Físico – Cláusula Terceira, tendo duração de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo terceiro - Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções *patches* do software (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A critério do Centro de Informática, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do Órgão Responsável, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos contratados nas dependências e nos equipamentos indicados pelo Centro de Informática.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá formalmente encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação do Órgão Responsável, as novas atualizações dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo sexto - Ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, substituição ou incorporação, em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, caso este venha a ser ofertado ao mercado;

Parágrafo sétimo - No caso de substituição do produto por iniciativa da CONTRATADA, deverá o novo produto conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis;

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos para a CONTRATANTE, nova capacitação com fins de atualizar os técnicos da Câmara dos Deputados no novo produto eventualmente ofertado;

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá prover a manutenção dos componentes da nova solução fornecida, durante todo o período de garantia;

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá interagir junto aos fabricantes, com o objetivo de resolver problemas oriundos do desenvolvimento da solução, fornecendo as correções à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

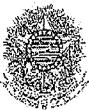
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante toda a vigência contratual, dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo oitavo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência ou aquele cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição em contrário da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
- b) Disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de serviço de garantia, conforme períodos, horários e condições definidas;
- c) A qualquer momento, durante a vigência deste contrato, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- d) Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de garantia realizados no período, com, no mínimo, as seguintes informações:
 - d.1) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
 - d.2) Identificação do problema;
 - d.3) Severidades;
 - d.4) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - d.5) Data e hora do início e término da solução definitiva;
 - d.6) Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou e validou o serviço;
 - d.7) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;
- e) Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos produtos;
- f) Prestar todos os serviços, zelando sempre pela eficiência e privacidade no uso dos recursos compartilhados e que sejam objetos de outros contratos efetuados pela CONTRATADA;
- g) Produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução das ordens de serviço, dos serviços de garantia, configuração e garantia assistida.
- h) Acatar decisões da CONTRATANTE quanto ao cancelamento, suspensão ou substituição de ordem de serviço;
- i) Permitir a técnicos, formalmente indicados pela CONTRATANTE, acesso às instalações da CONTRATADA, a informações e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso dos itens do objeto desse projeto conforme art. 67 da LEI;

- j) Corrigir problemas detectados nos serviços prestados, após o aceite definitivo, de acordo com os prazos constantes no item 6.6.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após notificação e sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- k) Conhecer o processo de desenvolvimento de sistemas adotado pelo Centro de Informática da CONTRATANTE;
- l) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento deste contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- n) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- o) Repassar o conhecimento adquirido dos serviços previamente negociados, aos técnicos que venham a desempenhá-los;
- p) Elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços para o corpo técnico do Centro de Informática ou a terceiros indicados, por ocasião de rescisão ou término deste Contrato;
- q) Manter em seu quadro permanente de funcionários durante a vigência deste contrato, pelo menos 1 (um) profissional detentor de certificação CDIA+ (Certified Document Imaging Architect);
- r) Reconhecer, nos termos do artigo 111 da LEI, combinado com o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, que a CONTRATANTE possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e/ou manutenidos – inclusive o código de todos os programas, rotinas, macros, scripts e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados;
- s) Conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, documentar, detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- t) Iniciar os serviços discriminados no prazo acordado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços, definindo as prioridades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas aplicativos, bem como os prazos e as etapas para o cumprimento das obrigações, e ainda:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer modificações efetuadas no seu processo de desenvolvimento;
- b) Permitir o acesso do pessoal técnico às instalações da Casa, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- c) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado, funcionário ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;
- g) Pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamentos constantes do EDITAL, inclusive daqueles comprovadamente executados nas ordens de serviço canceladas por iniciativa do Centro de Informática.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

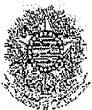
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;

*AM
Oj. M*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Exetuado o disposto nas tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL, ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE em cada fase dos serviços descritos na Cláusula Terceira – Do Cronograma Físico -, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a fase, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.890.800,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil e oitocentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do conjunto do item único do objeto aceitos definitivamente pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observando-se o seguinte cronograma:

Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do conjunto do item único do objeto.		
	Valor	Evento
1	75% do valor da licença de uso de suíte de <i>Enterprise Content Management</i> – ECM para ambiente de produção; 75% do valor da licença de uso de suíte de <i>Enterprise Content Management</i> – ECM para ambiente de desenvolvimento, homologação e testes; 50% do valor dos serviços técnicos de instalação e configuração.	Conclusão da fase 4 – Aceite provisório da instalação, configuração e parametrização da suíte de ECM
2	75% do valor do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD - integrado com a plataforma de ECM	Conclusão da fase “6 – Aceite provisório da implementação e instalação da aplicação de gestão arquivística - SIGAD”
3	100% do valor dos serviços de capacitação para os usuários finais do SIGAD	Conclusão da fase 7.4 – Aceite da capacitação para os usuários finais do SIGAD
4	100% do valor dos serviços de capacitação na suíte ECM para usuários arquivistas	Conclusão da fase 7.6 – Aceite da capacitação na suíte ECM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do conjunto do item único do objeto.

	Valor	Evento
		para usuários arquivistas
5	100% do valor dos serviços de capacitação para administração de infraestrutura da plataforma ECM	Conclusão da fase 7.8 – Aceite da capacitação para administração de infraestrutura da plataforma ECM
6	100% do valor dos serviços de capacitação no desenvolvimento na plataforma ECM	Conclusão da fase 7.10 – Aceite da capacitação no desenvolvimento na plataforma ECM
7	50% do valor dos serviços técnicos de instalação, configuração; 25% do valor da licença de uso de suíte de <i>Enterprise Content Management</i> – ECM para ambiente de produção; 25% do valor da licença de uso de suíte de <i>Enterprise Content Management</i> – ECM para ambiente de desenvolvimento, homologação e testes; 25% do valor do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD - integrado com a plataforma de ECM	Conclusão da fase “8 – Avaliação e aceite definitivo da suíte de ECM e do SIGAD”
8	Por ordem de serviço, o valor dos pontos de função correspondentes às solicitações de manutenções evolutivas atendidas	Emissão de aceite técnico

Parágrafo segundo – Os subitens 1.4, 1.5 e 1.7 do conjunto do item único do objeto aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observando-se o seguinte cronograma:

Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.4, 1.5 e 1.7 do conjunto do item único do objeto.

	Valor	Evento
1	1/6 do valor por mês correspondente à operação assistida	aceite do relatório mensal de prestação de serviço.
2	1/54 do valor por mês correspondente à garantia de 54 meses para a suíte de <i>Enterprise Content Management</i> – ECM – para os ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e desenvolvimento.	aceite do relatório mensal de prestação de serviço.
3	1/36 do valor por mês correspondente à garantia de 36 meses para o SIGAD.	aceite do relatório mensal de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

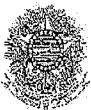
em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Para os subitens 1.4, 1.5 e 1.7 do conjunto do item único do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES PARA OS SUBITENS 1.4, 1.5 E 1.8 DO OBJETO

A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços até a data do encerramento deste Contrato, observando-se o seguinte:

- a) Após o período de 12 (doze) meses de vigência da garantia referente ao subitem 1.4 do objeto, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços de garantia de 54 (cinquenta e quatro) meses para a suíte de Enterprise Content Management – ECM, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
- b) Após o período de 12 (doze) meses de vigência da garantia referente ao subitem 1.5 do objeto, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços de garantia de 36 (trinta e seis) meses para o sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
- c) Após o período de 12 (doze) meses de vigência referente ao subitem 1.8 do objeto, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços de manutenção adaptativa e perfectiva do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos – SIGAD, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar este contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 177.593,75 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, excetuando o subitem 1.8 do conjunto do item único do objeto, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste instrumento contratual; obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual e deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

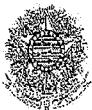
Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE004897, n. 2013NE004900 e n. 2013NE004903, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001
- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Administração Legislativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2013NE004900:

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2013NE004897 :

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimento
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Programa de Trabalho:

- 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Capacitação de Recursos Humanos

2013NE004903 :

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

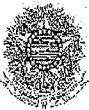
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/13 a 16/10/18, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de 54 (cinquenta e quatro) meses para a suíte de ECM para os ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e testes, contados da data do aceite provisório da solução – fase 4 do cronograma constante da Cláusula Terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alessandro de Souza Queiroz
Diretor
CPF n. 959.429.041-20

Testemunhas:

- 1)
Andre Góes
- 2)
Gustavo Vilela, Jr.

CCONT/GP